

## GABINETE DA PREFEITA

### PROJETO DE LEI Nº 018 DE 01 NOVEMBRO DE 2018.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixa e estabelece o calendário anual de arrecadação e incentivo ao pagamento do IPTU para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fixa e estabelece o Calendário de Arrecadação e Incentivos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2018.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos, no pagamento em do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício 2018, nos seguintes percentuais:

I – 40% (quarenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente em única parcela o débito até o dia 28 de dezembro de 2018;

I – 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem em duas parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada até o dia 14 de dezembro de 2018 e a segunda parcela até o dia 28 de dezembro de 2018.

## GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. Aos contribuintes que quitarem o débito no prazo anterior, poderá o Poder Executivo, como forma de incentivo ao pagamento, estabelecer premiação mediante sorteio entre os contribuintes, através de regulamento próprio.

Art. 3º Os descontos de que trata o artigo anterior da presente Lei, terá abrangência ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU somente para o exercício de 2018, com pagamento nas condições acima mencionadas na data do vencimento previsto.

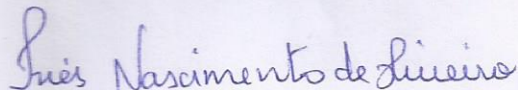
Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2018, poderá ser pago nas condições acima mediante requerimento junto à Secretaria de Administração e Finanças.

§1º. A parcela mínima de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor em na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 01 de novembro de 2018.

  
**Inês Nascimento de Oliveira**  
Prefeita Municipal